

Q'NICE

Programa Municipal de Ocupação de Jovens

Uma iniciativa da:



NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DE JOVENS

4ª revisão

CONTACTOS

MORADA

Câmara Municipal de Vagos
Rua da Saudade
3840-420 Vagos

E-MAIL | TELEFONE | WEBSITE

E. juventude@cm-vagos.pt
T. 234 799 600
W. www.cm-vagos.pt

NORMAS



Preâmbulo

A participação ativa na sociedade e a coesão e inclusão social são assuntos emergentes de qualquer comunidade atual e, por esse motivo, o Município de Vagos tem vindo a apostar cada vez mais em programas de empreendedorismo, juventude, cidadania ativa e educação não formal, vendo nos jovens o futuro do nosso Concelho, região e país.

Envolver os jovens ativamente nas questões socioeconómicas locais, é permitir a promoção de uma juventude participativa, inclusiva, empreendedora e cooperante para um futuro autossustentável. Atento a esta realidade, e com evidências de interesse por parte deste segmento populacional, o Município de Vagos cria o Programa Municipal “Q’nice”, destinado a jovens dos 16 aos 30 anos (inclusive), que visa promover, valorizar e qualificar a participação ativa do jovem vaguense, proporcionando-lhes oportunidades de ocupação de tempos livres e de exploração vocacional e profissional, através da colaboração em projetos, atividades e eventos locais.

O Q’nice - que compreende a atribuição de uma bolsa simbólica aos candidatos admitidos - tem por objetivo ir ao encontro dos interesses dos jovens, remetendo, assim, para um conjunto de áreas temáticas, nomeadamente: Ação Social; Arte, Cultura e/ ou património; Desporto; Juventude; Turismo; Emprego e Empreendedorismo; Saúde; Ambiente; Direitos dos Animais e Cidadania, proporcionando aos jovens um vasto leque de atividades lúdico-formativas e, consequentemente, aquisição de novas aprendizagens e de competências profissionais, sociais e pessoais.

O Q’nice é um programa de ocupação de jovens desenvolvido na área da Juventude e Cidadania Ativa e é coordenado pelos Núcleos de Desenvolvimento Económico e Educação, Desporto e Juventude da Câmara Municipal de Vagos que, juntamente com os restantes programas e atividades desenvolvidos por estes Núcleos, visa incentivar e potenciar a prática da participação cívica no Concelho de Vagos.

Neste contexto, o Município de Vagos, conforme atribuição conferida pelas alíneas d), f) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conceitualizou e operacionaliza o Programa Q’nice, propondo-se, de forma convicta e sem objetivos financeiros, a incentivar uma cultura de empreendedorismo, de cidadania ativa, de massa crítica e voluntária, em prol do desenvolvimento socioeconómico sustentável do Concelho de Vagos.

Assim, ao abrigo das competências materiais conferidas pela alínea ff, do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vagos, por deliberação tomada em reunião de Câmara de 21/03/2019, aprovou as seguintes Normas do Q’nice:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivo

1. As presentes Normas definem os direitos, os deveres e as regras a que devem obedecer o funcionamento e a execução do Programa Municipal de Ocupação de Jovens “*Q’nice*”, promovido pela Câmara Municipal de Vagos, de agora em diante, designada por CMV.
2. O *Q’nice* é um programa municipal de ocupação de jovens a quem são oferecidas atividades lúdico-formativas de carácter multidisciplinar, e tem como objetivos:
 - a. Proporcionar aos jovens uma forma inovadora de ocupar os seus tempos livres, contribuindo para a sua educação não formal e respetivo desenvolvimento de competências;
 - b. Proporcionar experiências profissionais, sociais e pessoais decisivas para a formação de cidadãos habilitados e responsáveis civicamente;
 - c. Fomentar o espírito comunitário e a responsabilidade cívica;
 - d. Contribuir para a promoção do interesse e da envolvência dos jovens pela dinâmica local;
 - e. Incentivar a formação dos jovens, pela ocupação dos tempos livres, em processos formativos;
 - f. Permitir experiências em contexto de trabalho e promover a descoberta de interesses vocacionais, organizacionais, de espírito de equipa e de entreajuda;
 - g. Fomentar o espírito empreendedor, valorização pessoal, incremento da autoconfiança;
 - h. Enriquecer e valorizar os *curriculum vitae* dos jovens participantes, funcionando como complemento à sua formação escolar.

Artigo 2.º

Entidade Promotora

A CMV é a entidade promotora e organizadora do *Q’nice*, através do seu Núcleo de Desenvolvimento Económico— núcleo coordenador do programa - podendo ter a colaboração de outros Núcleos internos da CMV.

Artigo 3.º
Entidade(s) Enquadradora(s)

1. Como Entidade Enquadradora entenda-se a Câmara Municipal de Vagos (CMV).
2. Caso a CMV considere pertinente e essencial para o sucesso no desenvolvimento das atividades/ eventos/ projetos, esta poderá solicitar colaboração, cooperação e acolhimento a entidade(s) parceira(s) pública(s) e/ ou privada(s), designadamente, Juntas de Freguesia e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), passando esta(s) a ter a função de entidade enquadradora.
3. No caso de eventuais candidaturas por parte de Associações sem fins lucrativos, estas estão sujeitas aos seguintes critérios:
 - i. Ser uma associação com sede no concelho de Vagos;
 - ii. Candidatar projetos/ atividades/ eventos a serem operacionalizados entre os meses de junho e agosto de cada ano civil;
 - iii. apenas será aceite 1 candidatura por associação;
 - iv. a aprovação da candidatura está sujeita à dotação orçamental disponível à data de avaliação da mesma.

Artigo 4.º
Locais das atividades/ eventos/ projetos

As atividades/ eventos/ projetos selecionados no âmbito do *Q'nice* serão realizadas nos locais respeitantes às atividades/eventos/ projetos que estejam a decorrer, mas sempre na área geográfica do Concelho de Vagos.

Artigo 5.º
Atividades/ eventos/ projetos

1. As atividades/eventos/ projetos a serem selecionados a integrar o *Q'nice* deverão ser submetidos, anualmente, pelas divisões/ núcleos internos da CMV até 30 (trinta) dias antes do início da atividade/ evento/ projeto em candidatura, através de preenchimento de formulário próprio..
2. Anualmente, o Programa *Q'nice* só pode integrar até um máximo de 35 candidaturas a atividades/ eventos/ projetos.

CAPÍTULO II
Direitos e deveres

Artigo 6.º
Direitos e deveres da Entidade Promotora e equipa coordenadora

1. Constituem **direitos** da Entidade Promotora e da equipa coordenadora:

- a. Exigir o cumprimento das presentes Normas com vista ao bom funcionamento do programa;
- b. Selecionar o pessoal técnico, nomeadamente o coordenador, os técnicos e os monitores;
- c. Definir as atividades a desenvolver, a sua calendarização e respetiva localização;
- d. Proceder à seleção dos jovens e dos projetos propostos pela Entidade Enquadradora, mediante a disponibilidade orçamental existente a cada ano;
- e. Proceder a eventuais substituições e reafecções dos jovens, em caso de necessidade;
- f. Decidir como proceder em relação a eventuais situações não previstas no presente documento.

2. São **deveres** da Entidade Promotora e da equipa coordenadora:

- a. Zelar pelos interesses dos jovens;
- b. Garantir o enquadramento funcional e assegurar o acompanhamento permanente dos participantes;
- c. Prestar quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao Programa *Q'nice*;
- d. Disponibilizar às entidades/ serviços enquadradores toda a documentação necessária para gestão do processo do participante que vai integrar o atividade/ evento/ projeto, nomeadamente mapas de assiduidade e relatório de apreciação das atividades desenvolvidas;
- e. Analisar e aprovar as candidaturas dos jovens candidatos;
- f. Fazer cumprir o programa delineado e aprovado, ou programa alternativo por razões de ordem técnica ou meteorológicas;
- g. Efetuar seguro de acidentes pessoais, previsto na legislação em vigor, durante o período de duração das atividades/ eventos/ projetos;
- h. Assegurar a existência de meios adequados ao desenvolvimento das atividades;
- i. Manter ocupados os jovens nas atividades/ projetos a decorrer, garantindo a orientação adequada ao desempenho da atividade prevista;
- j. Assegurar os processos inerentes ao pagamento das bolsas aos participantes;
- k. Atribuir aos participantes que concluem cada participação em atividade/ evento/ projeto para os quais foram selecionados, um certificado comprovativo de participação.

Artigo 7.º

Direitos e deveres da Entidade Enquadradora

1. Durante o período de ocupação, constituem **direitos** da Entidade Enquadradora integrar o (s) participante(s) na(s) atividade(s) que conta(m) com a colaboração/ apoio da CMV e que foi(foram) alvo de proposta à Entidade promotora.
2. Durante o período de ocupação, a Entidade Enquadradora tem como **deveres**:
 - a. Dinamizar iniciativas de acompanhamento da participação dos jovens na atividade/ evento/ projeto;
 - b. Manter ocupados os jovens nas atividades/ eventos/ projetos a decorrer, garantindo a orientação adequada ao desempenho da atividade prevista;
 - c. Selecionar e definir um tutor;
 - d. Registar a assiduidade dos jovens, recorrendo a mapas de assiduidade desenvolvidos pela Entidade Promotora e que devem ser enviados a esta, devidamente preenchido(s) e até 5 (cinco) dias úteis após ter terminado a atividade/ projeto.
3. Na situação prevista do n.º 2, do artigo 3.º, são ainda deveres da Entidade Enquadradora:
 - a. Comunicar à Entidade Promotora quaisquer, eventuais, alterações à atividade/ projeto, nomeadamente desistências ocorridas e/ ou outra situação que, pela sua natureza, pode condicionar o bom desenvolvimento da atividade/ projeto, logo que dela(s) tenha conhecimento;
 - b. Preencher e enviar o formulário de apreciação global entregue pela Entidade Enquadradora até 10 (dez) dias úteis após terminada a atividade/ projeto respetivo.

Artigo 8.º

Direitos e deveres dos participantes

1. Durante o período de ocupação, os participantes têm **direito** aos seguintes benefícios, a providenciar pela Entidade Promotora:
 - a. Uma bolsa por cada hora de prestação de trabalho no valor de 3€/hora,
 - b. Um seguro de acidentes pessoal;
 - c. Um certificado de participação.
2. Durante o período de ocupação, os participantes têm como **dever**:
 - a. Comparecer com assiduidade e pontualidade nos locais das atividades dos projetos;

- b. Cumprir com zelo as tarefas que lhe forem atribuídas;
- c. Guardar sigilo e lealdade face à informação obtida no âmbito das funções desempenhadas e face à entidade promotora;
- d. Utilizar com cuidado e zelar pela conservação dos materiais e equipamentos que lhe forem confiados no âmbito das atividades do projeto;
- e. Aceitação das disposições constantes neste documento;
- f. Participação nas atividades de formação e acompanhamento (se existirem);
- g. Devolução do formulário de apreciação global do projeto até 10 (dez) dias úteis após terminada a atividade/ evento/ projeto em que tenha participado;
- h. Cumprimento das demais indicações, orientações estabelecidas pela entidade promotora e pela entidade enquadradora, no âmbito do projeto a desenvolver.

Artigo 9.º

Duração das atividades/ eventos/ projetos

1. A participação do jovem numa atividade/evento/ projeto não pode ultrapassar os 30 (trinta) dias.
2. O jovem participante que não possa concluir uma atividade/ evento/ projeto calendarizado para 30 (trinta) dias, deverá, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, notificar a equipa coordenadora.

CAPÍTULO III

Destinatários, período de funcionamento/horários e inscrições

Artigo 10.º

Destinatários

1. O Programa *Q'nice* destina-se a jovens do Município de Vagos, estudantes, ativos ou desempregados, e com idades compreendidas entre os 16 e os 30 anos;
2. Excecionalmente, e em função da natureza específica de certos projetos/atividades, bem como das respetivas tarefas, poderão ser admitidas pessoas com idade superior à referida no número anterior.

Artigo 11.º

Período de realização do programa e horários de funcionamento

1. O Programa *Q'nice* está ativo ao longo de cada ano civil.
2. Cada participação individual tem uma duração máxima de 30 dias, conforme a duração da atividade/ evento/ projeto. A ocupação máxima diária é de 6 horas, podendo haver acordo entre as partes envolvidas na prática de mais horas diárias, não ultrapassando as 180 horas .
3. O horário de funcionamento pode variar de acordo com a atividade/ evento/ projeto em que o jovem será integrado.

Artigo 12.º

Candidatura

1. A candidatura do jovem ao Programa *Q'nice* deve ser efetuada em formato digital, em formulário próprio divulgado na área da juventude no website da CMV (<https://www.cm-vagos.pt/p/juventude>).
2. Na falha operacional desta, o formulário poderá ser solicitado pelo endereço eletrónico: juventude@cm-vagos.pt.
3. À candidatura deve ser anexado o Termo de Responsabilidade em formato digital, devidamente preenchido e assinado.
4. O número anual de participantes não pode superar o total de 100 jovens.
5. O número de participantes por atividade/evento/ projeto não pode superar os 20 jovens (inclusive).
6. Após alcançado o limite máximo de inscrições, as restantes inscrições não admitidas passarão a constar de uma lista de espera.
7. Todas as inscrições submetidas são alvo de análise pela equipa coordenadora.
8. As inscrições decorrem ao longo de todo o ano civil e apenas são válidas para esse mesmo ano, exigindo renovação anual, através do preenchimento de formulário próprio em formato digital.

Artigo 13.º

Seleção dos candidatos

1. A análise das inscrições é efetuada pela equipa coordenadora do projeto constituída por colaboradores afeto ao Núcleo de Desenvolvimento Económico e
2. A seleção das candidaturas e a alocação dos jovens às atividades/ eventos/ projetos é feita em conformidade com os seguintes critérios:
 - a. Jovens que já participaram em atividades/ eventos/ projetos no âmbito do Programa *Q'nice*, e que anualmente renovam a inscrição;
 - b. Maior antiguidade da inscrição;

- c. A maior proximidade do local das atividades/ eventos/ projetos a decorrer e a zona de residência dos jovens inscritos, no caso de se tratar de uma participação individual;
 - d. A calendarização do projeto e a maior disponibilidade horária dos jovens inscritos;
 - e. As áreas temáticas das atividades/eventos/ projetos que estejam a decorrer e as áreas prioritárias de interesse dos jovens inscritos;
 - f. Experiência anterior em atividades/eventos/ projetos similares, quer como participante, quer como monitor/ voluntário;
 - g. Os requisitos/ critérios descritos no formulário de submissão da candidatura pela Entidade Enquadradora das atividades/ eventos/ projetos.
3. A seleção é efetuada em duas fases:
- a. 1ª Fase: Pré-seleção atendendo aos critérios definidos no ponto anterior do presente artigo;
 - b. 2ª Fase: Entrevista presencial de avaliação de postura, comportamento, envolvimento/ interesse no programa.
4. Aquando da realização da entrevista presencial de avaliação, a que se refere a alínea b), do número anterior, o candidato deverá ser portador da seguinte documentação, sem prejuízo da CMV solicitar a documentação adicional que entenda por conveniente face à situação concreta do entrevistado:
- a. Documento de Identificação do participante e do Encarregado de Educação, caso o participante seja menor de idade;
 - b. Declaração redigida e assinada pelo Encarregado de educação, conforme documento identificativo, a autorizar o regresso a casa sozinho ou com a(s) pessoa(s) autorizada(s), quando aplicável.
5. Aquando da entrevista presencial, o jovem participante deverá informar da sua disponibilidade de participação e ocupação máxima em relação à calendarização da atividade/ projeto a que se candidata.
6. Findo o procedimento de seleção, a equipa coordenadora do projeto apresentará ao Presidente da CMV, ou Vereador com competências delegadas, para decisão, relatório fundamentado e individual sobre cada candidato selecionado a integrar o Programa.

Artigo 14.º

Assiduidade

- 1. No caso de ser selecionado para entrevista, o jovem que não comparecer e não justificar, verá a sua inscrição cancelada durante 3 (três) meses subsequentes. Findo esse prazo, poderá realizar nova inscrição.
- 2. O jovem selecionado que não comparecer na data fixada para o início da atividade/ evento/ projeto, será substituído, tendo em conta a ordem de prioridade da seleção, estabelecido no artigo anterior.
- 3. Para efeitos do disposto no número anterior, a CMV ponderará a possibilidade de não substituição em função da existência de justificação válida.

Artigo 15.º
Bolsa/ benefícios

1. Os jovens participantes no *Q'nice* têm direito a uma contribuição monetária pela sua colaboração, correspondente a 3,00€ por cada hora de serviço realizada, num total que
2. nunca ultrapassará os 540,00 por período, e suportado, integralmente, pelo orçamento camarário.
3. Caso o participante seja menor de idade, o pagamento será efetuado ao Encarregado de Educação.
4. O pagamento da bolsa dependerá do mapa de assiduidade preenchido diariamente pelo jovem participante e validado pela entidade enquadradora.
5. O pagamento da bolsa é efetuado por transferência bancária.

Artigo 16.º
Regime de faltas

1. A falta de comparência ao local de prestação do trabalho deve ser justificada até 2 (dois) dias a seguir à ocorrência, junto da respetiva equipa coordenadora e da entidade enquadradora, se for o caso.
2. A ausência de justificação válida origina o não pagamento do valor da bolsa, em proporção ao(s) dia(s) de ausência e contará como fator no processo de seleção para futuros projetos.
3. São justificadas e com direito a remuneração, as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a. Acidente ocorrido no desempenho da atividade / evento/ projeto.
4. São justificadas, mas sem direito a remuneração, as faltas dadas pelos seguintes motivos:
 - a. Doença do participante, com apresentação de atestado médico ou documento similar;
 - b. Aulas e exames escolares do participante;
 - c. Consultas de rotina do participante;
 - d. Assistência à família;
 - e. Casamento;
 - f. Comparência em serviços judiciais ou afins (com documento justificativo);
 - g. Nojo (com documento justificativo);
 - h. Outras devidamente justificadas e motivadas por impossibilidade que não seja imputável ao participante.
5. Todas as faltas dadas por motivos que não os apresentados acima, consideram-se “injustificadas”.
6. Ao longo da atividade/ evento/ projeto apenas é permitida 1 (uma) falta injustificada.

Artigo 17º

Desistências

1. Tendo sido selecionado para participar numa determinada atividade/ evento/ projeto, caso queira desistir, o jovem ou o Encarregado de Educação, no caso de o participante ser menor de idade, deverá comunicar por escrito a sua desistência à equipa coordenadora do Programa e à entidade enquadradora, com pelo menos 5 dias seguidos de antecedência.
2. A desistência de um determinado projeto não implica a sua exclusão da lista de inscritos no *Q'nice*, podendo o jovem ter acesso a futuras oportunidades de participação.
3. O não cumprimento do prazo referido no n.º1, do presente artigo, e a desistência sem motivo justificado, contará como agravante no processo de seleção para futuros projetos.
4. Todo o jovem que não cumpra as obrigações de assiduidade, pontualidade e cumprimento de tarefas definidas na atividade/ evento/ projeto, poderá ser excluído do mesmo, após análise da situação e decisão conjunta da entidade promotora do Programa e respetiva equipa coordenadora e, se for o caso, pela entidade enquadradora.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 18.º

Direitos de imagem e proteção de dados

1. Aquando da inscrição no *Q'nice*, o jovem participante com idade superior a 16 anos ou o(s) titular(es) das responsabilidades parentais da criança, autorizam a cedência à CMV dos direitos de recolha e utilização da sua imagem ou da imagem do seu educando, respetivamente, captada em filmagens e/ou fotografias no decorrer da realização do programa, autorizando a sua reprodução para fins de divulgação de futuros eventos similares.
2. Também aquando a inscrição, o jovem participante com idade superior a 16 anos ou o(s) titular(es) das responsabilidades parentais da criança, autorizam a cedência à CMV, dos dados pessoais (nome, contacto) para fins únicos e exclusivos de gestão do processo de candidatura, envio de informação sobre as áreas da juventude, empreendedorismo e cidadania, em formato de e-mail, *infomail* e/ ou *newsletter*.

Artigo 19.º

Interdições

1. É expressamente proibido durante o *Q'nice*:
 - a. O consumo de bebidas alcoólicas ou estupefacientes;
 - b. Utilizar qualquer tipo de armas, utensílio ou objeto suscetível de pôr em causa a segurança da restante equipa;
 - c. Medicamentos, exceto nos casos em que o participante se encontre medicado, devendo a prescrição médica ou a declaração do encarregado de educação ser entregue à equipa coordenadora, em caso de o jovem participante ser menor de idade.

Artigo 20.º

Exclusões

1. São excluídos liminarmente os candidatos que não reúnam os requisitos de admissão constantes nas presentes Normas.
2. O participante que ultrapasse o limite de faltas injustificadas referido no n.º 6, do artigo 16.º, ou que incorra em alguma das interdições previstas no artigo 19.º, é excluído da atividade/ evento/ projeto.
3. São também excluídos os candidatos/ participantes relativamente aos quais se tenha constatado, comprovadamente, a ocorrência de prestação de falsas declarações ou omissão de informação considerada como relevante e essencial, relacionada com o processo de candidatura.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, e da previsibilidade da diligência poder comprometer o bom funcionamento da atividade/evento/ projeto, e a eventual necessidade de rápida substituição do jovem excluído, é dispensada a audiência do interessado, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c), do artigo 124.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e os casos omissos serão objeto de análise e de resolução pelo Presidente da CMV, ou pelo Vereador com competências delegadas.

Artigo 22.º
Disposições Finais

1. A participação na atividade/ evento/ projeto não confere ao participante o direito de aferição de ajudas de custo, subsídio de transporte e refeição.
2. A CMV não se responsabiliza pelo extravio de quaisquer bens dos participantes, bem como da deterioração do seu vestuário.
3. A participação na atividade/ evento/ projeto não implica qualquer continuidade de colaboração com a CMV.

Artigo 23.º
Entrada em vigor

As presentes Normas entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicitação do correspondente aviso da sua aprovação.

E. juventude@cm-vagos.pt
T. 234 799 600

Câmara Municipal de Vagos
Rua da Saudade
3840-420 Vagos

